



Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Goiás

A deputada que o presente subscreve na forma regimental, requer a Vossa Excelência, os procedimentos administrativos necessários para a realização de Sessão Solene, no dia 23 de novembro deste ano, a fim de homenagear o Dia Internacional de Combate à Violência Contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Em 25 de novembro de 1960, na República Dominicana, o cruel ditador Rafael Leonidas Trujillo ordenou um ato de violência que marcaria seu nome na história. Julgando que acabaria com um problema causado por três mulheres que atrapalhavam seu planejamento autoritário e sangrento à dignidade do País, ordenou que elas fossem executadas, porém, enganou-se quanto à consequência de tal ato.

As vítimas, Patria Mercedes Maribal, Minerva Argentina Maribal e Antonia Maria Teresa Maribal, eram conhecidas na sociedade como Las Mariposas, líderes de um grupo que percebeu o estrago econômico-social provocado pelo ditador e lutou até a morte pela defesa dos direitos que se perdiam submergidos ao sangue derramado pelo abuso do poder.

A morte das irmãs, ao invés de abrir caminho ao ditador, despertou no povo o mesmo sentimento de combatividade pela devolução da liberdade e dignidade social, até que, seis meses depois, o ditador foi assassinado.

Em homenagem às Las Mariposas, o dia 25 de Novembro foi instituído pela ONU (Organização das Nações Unidas) como o Dia Internacional de Combate à Violência Contra a Mulher.

Esse dia deve ser celebrado como um dia para conscientizar e informar a população sobre a importância de se combater a violência contra a mulher.

No Brasil, a vida e a integridade física feminina é amparada pela Lei 11.340/2006. A finalidade da Lei Maria da Penha é proporcionar instrumentos para “coibir,

prevenir e erradicar” a violência doméstica e familiar contra a mulher, garantindo sua integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial, a conhecida violência de gênero.

As preocupações essenciais da lei são duas: a primeira é referente à retirada da apreciação pelos Juizados Especiais (Lei nº 9099/95) dos crimes de violência praticadas contra as mulheres e a não aplicação das penas de fornecimentos de cestas básicas ou multas, consideradas penas leves quando aplicadas em casos graves. A segunda preocupação foi implantar regras e procedimentos próprios para investigar, apurar e julgar os crimes de violência contra a mulher no próprio convívio familiar. Devido às penas brandas aplicadas, os agressores se sentiam livres para reincidirem nos delitos e em consequência as vítimas não denunciavam os agressores com medo de uma violência futura ainda maior.

O Estado Brasileiro é reconhecidamente um defensor dos direitos das mulheres. A violência contra mulheres e meninas é uma grave violação dos direitos humanos. Seu impacto varia entre consequências físicas, sexuais e mentais para mulheres e meninas, incluindo a morte. Ela afeta negativamente o bem-estar geral das mulheres e as impede de participar plenamente na sociedade. A violência não tem consequências negativas para as mulheres, mas também para suas famílias, para a comunidade e para o país em geral. A violência tem ainda enormes custos, desde gastos com saúde e despesas legais a perdas de produtividade, impactando os orçamentos nacionais e o desenvolvimento global.

Sala das Sessões aos ____ de fevereiro de 2015.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás